



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 03

Processo nº 199

Rubrica nº 10

Solicitação nº 71/2023

Assunto: Locação de Imóvel

Benefício Eventual – Aluguel Social

RELATÓRIO SOCIAL

1 – Identificação do Beneficiário

Nome: ANDREIA ARAÚJO SILVA

NIS:16029758188

CPF: 055.479.843-37

RG: 029593162005-9

Endereço: RUA DA ASSOCIAÇÃO – BAIRRO VILA MARIA VELOSO.

Ponto de Referência:

Dados Bancários:

Telefone: (98) 99201-3730 Whatsapp sim () não () - E-mail:

2 – Forma de Acesso ao Serviço:

Espontânea (X) - Levantamento social *in loco* ()

3 – Solicitação

Aluguel Social (X) - Apoio Alimentar (cesta Básica) (X)

Kit Enxoval () - Auxílio Funeral ()

4 – Ações/Procedimentos Realizados

Exemplo:

- Acolhida;
- Atendimento Psicossocial;
- Visita domiciliar;
- Concessão de benefício eventual;

5 – Identificação da Responsável do Imóvel a ser Locado

Nome: CLAUDIA ALVES DE CARVALHO

CPF: 698.404.822-20

RG: 043241042011-0

Endereço de residência do Responsável: POVOADO DE CENTRO DO OSCAR – ALTO A. DO PINDARÉ

Endereço do Imóvel para o Aluguel Social: RUA JOSÉ FERREIRA LEITE – CENTRO Nº 53

Ponto de Referência:

Dados Bancários: Ag: 0768 Conta: 0008344708182-2

Telefone: (98) 98560-0362 Whatsapp sim (X) não ()

E-mail:

6 – Situação Identificada

Exemplo:

As chuvas fortes estão provocando prejuízos em Alto Alegre do Pindaré – MA. Ruas e até bairros inteiros foram alagados, depois que o rio Pindaré que banha a cidade, transbordou. Uma tragédia



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 04

Processo nº 1909

Rubrica nº

que atinge sazonalmente o Município a população ribeirinha e cada tempo que passa com o aumento das chuvas, mais famílias são impactadas.

A equipe Técnica da Secretaria Municipal Assistência Social com o auxílio da defesa civil fez visita domiciliar a famílias que tiveram suas moradias inundadas pela cheia do rio Pindaré no Município de Alto Alegre do Pindaré (a título de contexto, outras cidades margeadas pelo rio também teve seus ribeirinhos afetados).

Lembre-se que "desalojada" é aquela pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação e que, não necessariamente, precisa de abrigo cedido pelo governo, ou aluguel social ou residência alugada pelo Poder Público. Já que a pessoa desabrigada é aquela que teve sua casa afetada por dano ou ameaça de dano, e que precisa de abrigo provido pelo governo.

É nesse contexto que foi identificado o beneficiário acima demonstra estar em condição de vulnerabilidade social temporária, vindo a necessitar de benefício eventual conforme identificado acima.

A Equipe do CRAS buscou residências próximas e seguras face a inundação causada pelo rio e qualificou o responsável e endereço acima.

Exemplo 2: Podem ainda ser acrescentadas informações específicas

O beneficiário acima identificado esteve neste órgão para solicitar uma orientação, pois segundo o mesmo, sua residência foi inundada pelo Rio Pindaré e ele encontra-se desabrigado.

A equipe técnica o informou sobre o benefício eventual de aluguel social, e orientou a procurar uma casa a qual estivesse devidamente documentada dentro dos critérios para a concessão do aluguel social, o mesmo já encontrou uma residência.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família e relatou que atualmente recebem o valor de R\$600,00 reais do programa. A equipe realizou uma visita domiciliar a residência e esta possui: cinco compartimentos, qual seja, 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha e 01 banheiro, em condições precárias, a família encontra-se em vulnerabilidade social e extrema pobreza. Diante da situação exposta solicitamos a concessão de um aluguel social, por período de 06 meses.

PARECER SOCIAL

7 – Objetivo

O presente Parecer Social tem por objetivo solicitar o benefício eventual marcado acima, benefício eventual previsto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) para o beneficiário identificado acima.

Vale ressaltar que toda família que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática, restando desabrigada ou desalojada em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel fará jus ao aluguel social.

Importante observar que o aluguel social será pago para o núcleo familiar atingido pela catástrofe climática, sendo vedada a constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.

Isto posto, justifica-se a solicitação do referido benefício em virtude da residência da Beneficiária está localizada em área de risco, em condições precárias devido a cheia do Rio Pindaré



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folha nº 05
Processo nº 199
Rubrica nº 10

8 – Situação Apresentada e Enquadramento Legal

De acordo com a visita domiciliar seguida de escuta sensibilizada, a beneficiária relatou que reside no endereço acima, tendo sido constatado que esta reside na área de risco devido a cheia do Rio Pindaré, decorrentes das fortes chuvas decorrente do período de inverno.

Nesse ínterim, tomando por base as previsões normativas municipais que regem a presente solicitação para contratação, a Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/2020 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que dispõe sobre a regulamentação.

Lei Municipal nº 019/20, que preceitua em seu artigo 9º, §3º, III e 10, §§ 2º e 3º:

Art.10º O benefício eventual devido em virtude de desastre ou calamidade pública constitui-se em uma provisão suplementar e provisória, não contributiva da Assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§1º. A concessão do benefício eventual em virtude da ocorrência de desastre ou situação de calamidade pública, para fins desta Lei, é o reconhecimento pelo poder público de situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, elevação do volume das chuvas que provoquem desabamentos, inundações, e obriguem a mudança de domicílio de famílias que residam em área de risco, devidamente reconhecido o risco pela defesa civil municipal, estadual, ou pelo corpo de bombeiros da respectiva circunscrição, a ocorrência, de terremotos, tornados, ciclones, ou ainda, incêndios ou epidemias, que potencializem a ocorrência de sérios agravos à sobrevivência, à saúde, e à segurança da comunidade afetada.

§2º. O benefício eventual devido em decorrência de desastre ou calamidade pública constitui-se na concessão de:

I – Alimentos Kit (cesta básica), conforme disposto no anexo deste Decreto;

II - Colchão e cobertores;

III– Expedição de documentos;

IV - Auxílio aluguel ou aluguel social no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

V - Passagens rodoviárias, não excedendo o percentual de no máximo 50% do salário mínimo, para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, e a convivência familiar e comunitária, desde que comprovada a necessidade por meio de parecer técnico, nos termos do art.4 deste Decreto.

Desta feita, resta de sobejo comprovado a situação de vulnerabilidade temporária vivenciada pela família do Beneficiário acima, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, através da sua equipe técnica, está realizando o acompanhamento familiar, garantindo o acolhimento, atendimento psicossocial, apoio e inclusão nos programas e serviços assistenciais, buscando atender às suas necessidades que muitas vezes ultrapassam os prejuízos econômicos e/ou materiais desenvolvendo um trabalho social com o objetivo de criar estratégias de superação da situação de vulnerabilidade que a família se encontra.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 06

Processo nº 199

Rubrica nº

9 – Parecer Social (Opinião Técnica)

Considerando a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família do Beneficiário, vez que, a residência do mesmo encontra-se localizada em área de risco, em virtude da cheia do Rio Pindaré, pondo em risco a integridade e a sobrevivência da família.

A Equipe Técnica avaliou como necessária a concessão do Benefício Assistencial Aluguel Social, conforme diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e Lei de Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA nº 019/20 e o Decreto nº 021/2020 de Alto Alegre do Pindaré que Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 019/2020, que prevê a possibilidade de concessão do benefício de Aluguel Social para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Ante o Exposto, apresentamos Parecer Favorável para que o Beneficiário seja inserido no Benefício Eventual acima marcado.

10 – Da Escolha do Imóvel

Cumprе salientar que existe um imóvel no âmbito do Município que atende perfeitamente as necessidades da Beneficiária e de seu núcleo familiar, sendo que o imóvel é alternativa importante para solucionar a problemática levantada, uma vez que o referido bem se encontra localizado estrategicamente na região, próximo ao centro da cidade, possuindo compartimentos que permitem acomodar perfeitamente todo o núcleo familiar da Beneficiária, bem como, o Proprietário se demonstrou interessado em fazer a locação do imóvel, evitando assim, demora na contratação.

Nesse viés, tendo em vista a urgência necessária para Contratação, face a situação vivenciada pela Beneficiária e sua família, necessária a Locação do Imóvel identificado acima.

Ademais, o valor do aluguel social deve ser fixado em parâmetros mínimos legais, levando sempre em consideração a condição financeira da pessoa a ser beneficiada e o possível imóvel locado, tendo sido estipulado por essa Equipe Técnica o importe de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REIAS)** como a ajuda a ser recebido pela pessoa Beneficiária

Diante disso, o valor apresentado está em consonância com a normativa municipal, tendo em vista que o enquadramento do valor da locação do imóvel está abaixo do limite previsto, qual seja, até 50% de um salário mínimo.

Finalmente, cumpre frisar que já foi conversado com o proprietário do imóvel acerca do aceite do valor proposto de aluguel – e que atesto que este demonstrou aquiescência com o valor ofertado.

11 – Da Conclusão e Encaminhamento

Ante aos fatos expostos e análise técnica realizada, entende-se por opinar neste parecer social, no sentido de que seja concedido o Benefício Eventual à beneficiária, efetuando a Locação do Imóvel Localizado no endereço supra.

Ademais, segue em anexo a documentação do Beneficiário, bem como do proprietário do Imóvel.

Por fim, encaminhem-se os autos a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Avaliação de Benefício Eventual

Folhas nº 07
Processo nº 199
Rubrica nº 10

Alto Alegre do Pindaré – MA, 17 de Março de 2023.

Maira Sousa Pinho
Assistente Social
CRESS 6.225 - 2ª Região/MA

Técnico Responsável
Maíra Sousa Pinho
Assistente Social
CRESS 6.225 – 2ª Região/MA

Visto:

Defesa Civil
Verificação in loco

Marcelo Costino Sousa
Sec. M. A. e P. e P.
Portaria nº 011/2021

Julio Cesar Domingues Moraes Junior
Engenheiro Civil
CREA-MA 1120757142

Engenharia – CREA/MA nº 112075714 -2
Avaliação do Imóvel

Folhas nº 08
 Processo nº 199
 Rubrica nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ANDRÉIA ARAÚJO SILVA



TIPOLOGIA: RAIMUNDO MARCONI SOUSA SILVA E
 CI AUDICÉIA ARAÚJO SILVA

DATA NASCIMENTO: 07/02/1993
 NATURALIDADE: SANTA LUZIA - MA
 ORSIPVACAO: SSP/MA

ASSINATURA DO TITULAR: *Andréia Araújo Silva*

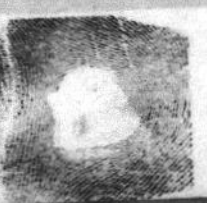
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 0654794337 DNI: P-002 VIA-02
 REGISTRO GERAL: 029593162005-9 DATA DE EMISSÃO: 17/12/2019
 REGISTRO CIVIL: NASC. N. 1146998 FLS. 198-V LIV. A113 SANTA LUZIA MA 2 OFC
 T. ELEITOR / ZONA / SEC: CTPS / SERIE / UF

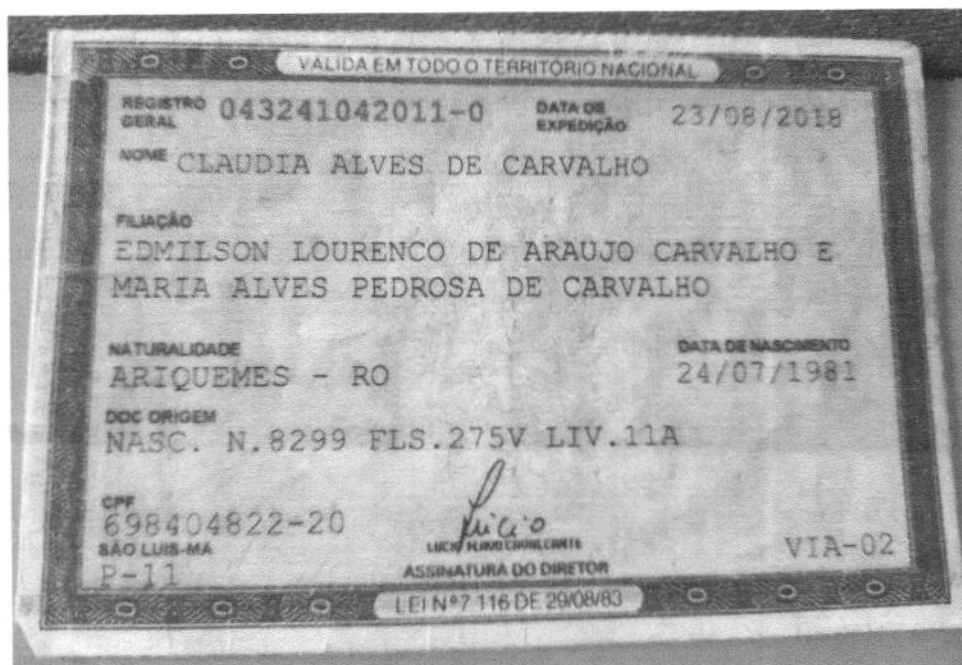
NIS / PIS / PASEP: 16026758188 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CLEROT. MILITAR: 708204105015840

CNH: MA1808677180



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Folhas nº 09
Processo nº 199
Rubrica nº 12



Folhas nº 10
Processo nº 1.999
Rubrica nº 1.999



SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
INSTALAÇÃO: 3800625224
UL/SEQ: AD020002-640

CLAUDIA ALVES DE CARVALHO

R. JOSÉ LUIZ 17 CENTRO CEP: 65.028.000 RÍO NEGRO
L DO PIRUARI - MA
CPF: ***.441.827 **

Para cancelamento,
informe este número.

Conta Contrato

3012965680

Parceiro de Negócio

46743334

Folhas nº

Processo nº

Rúbrica nº

Conta mês
05/2023
Total a pagar
R\$ 10,29
Vencimento
11/05/2023



NOTA FISCAL Nº: 046050680 SÉRIE: 0000
DATA EMISSÃO: 05/05/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.sps.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
21230506212793000184660000460596802067514156
EMISSÃO EM CONTRIBUIÇÃO
Pendente de autorização

* DEBITOS: 05/2022 R\$187,45 09/2022 R\$183,50 10/2022 R\$186,54 11/2022 R\$201,17 12/2022 R\$148,03 01/2023 R\$116,37 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2022. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 05/04 - 04/05 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 11,48

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
01/04/2023	04/04/2023	30	02/05/2023	

Item da Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/CONFINS	ICMS	Valor (R\$)
Costo de disponibilidade (kwh)	30	0,215667	0,305990	0,30	0,00	6,47
Benefício Tarifário Bruto				0,57	0,00	12,05

Items Financeiros
Benefício Tarifário Líquido -11,48
Crédito DIC/FIC/UFIC 02/2 -10,65
Lar Protegido - 0000 728 13,90

Consumo/ kWh				Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
				31	ICMS	0,00	0,0000	0,00	
					PIS	18,52	0,8367	0,15	
					CONFINS	18,52	1,8598	0,34	
				31	Reserva no Proco				
					IBR: 47/66B0A0/L70/1191B0A2C4612A				
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo			
0651400070	Consumo	Ativo Total	2.763	2.784	1,00	21			
Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação		NF do Programa Social				
0	0,00	3102/22	01/05/2023		20071917792				
Reativo de Vencimento									

Ato a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 19/05/2023 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95, art.6 3, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este reaviso.

DEBITOS
MES/ANO VALOR (R\$)
04/2023 66,35

Informações para o cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
2,43	0,71	1,85	0,52	0,66	0,87
					3,25

Contrato: 3012965680 Data de Emissão: 04/05/2023 V: [1.4.1.10]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #Inovação

